

<b>PROTOCOLO</b>		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____
	<b>AUTOR</b> Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PTB		

PROJETO DE LEI Nº 040 /96, DE 02.12.96

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de caixas coletora de correspondências junto aos prédios e residências do município de Barra do Garças e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a colocação da caixas coletoras de correspondências, junto aos prédios e residências do perímetro urbano do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - As residências atingidas por esta Lei, devem-se adequar à mesma no prazo de seis meses.

§1º - A confecção de caixas deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser de material alternativo que não onere o usuário.

§2º - A caixa de correspondências deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.





<b>PROTOCOLO</b>		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº _____
		<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução			
<input type="checkbox"/> Requerimento			
<input type="checkbox"/> Indicação			
<input type="checkbox"/> Moção			
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**AUTOR**

.....

fls.02

Art. 3º - As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondências para receberem o "Habite-se".

Art. 4º - O não cumprimento do dispositivo constante na presente Lei, implicará ao infrator, multa de 30(trinta) UPFBG.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 02 de dezembro de 1996.

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PTB

ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei, em pauta resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL** por entender ser o mesmo **Legal e Constitucional**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., \_\_\_\_/\_\_\_\_/

1996.




05/12/86

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente



Ver. LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO  
Relator

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 06/12/86  




**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 040/96

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
ANTONIO DE FARIAS			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEXEIRA AGNELLI			
Ed. CELSO MARTINS SPOHR <i>Câmara</i>			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
JOANA D'ARC ROCHA			
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA <i>Canas</i>			
<i>Nivaldo Peres de Farias</i>			
VALDON VARJÃO <i>Perreira Gonçalves</i>			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
ZÓZIMOW WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Interito*

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

*16/12/96*

*[Signature]*